



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 308 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências".*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ficam reajustados em 2,46% (dois por cento e quarenta e seis centésimo) os vencimentos, salários e proventos dos empregados públicos da Administração Direta e do DAE – Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será calculado e aplicado sobre os vencimentos, salários, proventos e tabelas salariais vigentes no mês de abril do corrente ano e surtirá efeitos financeiros a partir de 01/11/2020.


**Art. 2º** Fica fixado em R\$ 500,13 (quinhentos reais e treze centavos) o valor referencial do "Cartão Auxílio Alimentação" concedido aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o que equivale exatamente ao repasse inflacionário do período.

**Art. 3º** Computado o reajuste salarial previsto no artigo 1º desta lei, nenhum empregado público que cumpra jornada integral prevista em lei, poderá receber salário inferior a R\$ 1.354,58 (um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) a partir de 01/11/2020, sendo que em caso de divergência destes valores com as tabelas salariais, prevalecerá o fixado neste artigo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2.020, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de novembro de 2020.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal